



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250225000344



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Palhano



Data
02/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A rede pública municipal de ensino do município de Palhano, Estado do Ceará, enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à padronização e à identificação dos estudantes. Esses desafios decorrem, principalmente, da insuficiência de recursos disponíveis para a aquisição de fardamentos escolares, em um cenário de demanda crescente e essencial para o bom funcionamento das atividades educacionais. Os registros objetivos, tais como indicadores de desempenho escolar e manifestações técnicas, demonstram que a falta de uniformes compromete a segurança, a organização e a igualdade no ambiente escolar, repercutindo negativamente sobre o interesse coletivo e a eficiência dos serviços educacionais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de fardamentos escolares implicaria em consequências institucionais e sociais relevantes, incluindo a dificuldade na identificação dos alunos, o aumento das disparidades econômicas e sociais dentro da instituição escolar e o consequente impacto sobre a inclusividade e a concentração dos alunos em suas atividades acadêmicas. Esta situação poderia levar ainda a interrupções temporárias e recorrentes em serviços educacionais essenciais e comprometer a consecução de metas pedagógicas estabelecidas pelo município, caracterizando a contratação como medida primordial de interesse público.

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de fardamento escolar objetiva não apenas solucionar os problemas referidos, mas também assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração de promover um ambiente de ensino organizado e seguro. Tal medida mira à manutenção da continuidade dos serviços educacionais, à promoção de igualdade entre os estudantes e à adequação às boas práticas de gestão educacional. Esses objetivos se alinham às aspirações



institucionais de melhoria contínua do desempenho acadêmico e das condições educacionais, mesmo que não façam parte de um Plano de Contratação Anual específico.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver os desafios identificados e permitir à Administração Municipal alcançar seus objetivos institucionais de maneira eficaz. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta contratação alinha-se aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando seu caráter vital para o interesse público e a eficiência dos serviços educacionais prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela administração envolve a contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de fardamento escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino de Palhano, Ceará. Essa necessidade emerge da obrigação de proporcionar a padronização visual, que fortalece a segurança e organização do ambiente escolar, promovendo a igualdade entre os estudantes ao minimizar disparidades econômicas. A contratação é sustentada por uma demanda concreta de vestuário, necessária para que todos os alunos tenham as condições adequadas para a participação plena nas atividades educacionais, considerando a previsão de calendário escolar e a importância de um planejamento logístico eficiente.

A definição dos padrões mínimos de qualidade para o fardamento incluirá durabilidade e conforto, essenciais para o uso diário dos alunos, além da resistência necessária para suportar a rotina escolar intensa, tal como prescreve o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo evitará a indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo-se o princípio da competitividade, adotando essa indicação apenas caso o critério técnico justifique detalhadamente a necessidade de características essenciais não atendidas de outra forma.

Considerando a natureza da contratação, o fardamento não é classificado como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que o foco permaneça em itens essenciais para a função específica de vestuário escolar. No que diz respeito à sustentabilidade, a administração incentivará o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes critérios são incorporados aos requisitos técnicos e operacionais a fim de assegurar que os uniformes tenham um impacto ambiental reduzido, sempre que compatível com os objetivos da contratação.

Os requisitos estabelecidos demandam que os fornecedores demonstrem capacidade



de atender os critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessários, sem antecipar soluções, mas garantindo o alinhamento com as necessidades institucionais. A eficiência na entrega e execução, incluindo a possível necessidade de prova de conceito ou amostras, será sublinhada para evitar custos administrativos elevados e assegurar a eficácia do processo licitatório.

Os requisitos ora definidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e, quando aplicável, o 20, e servirão de base técnica para levantamento de mercado, balizando a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto relacionado ao fornecimento contínuo de fardamento escolar. Esta análise busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de forma neutra e sistemática, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11.

A análise inicial das necessidades em Palhano, Ceará, indica que o objeto da contratação é a aquisição de bens consumíveis, especificamente fardamento escolar, destinado ao atendimento das exigências de padronização e inclusão escolar.

Quanto à pesquisa de mercado realizada, foram coletados dados junto a três potenciais fornecedores. Os preços variaram em uma faixa compatível de mercado, com prazos de entrega adequados às necessidades do calendário escolar. Além disso, uma análise de contratações similares de outros municípios demonstrou modelos de aquisição viáveis e competitivos, conforme registrado em dados de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e informações de compras governamentais destacadas pelo Comprasnet. Nenhuma inovação tecnológica significativa foi identificada durante esta pesquisa que se aplique diretamente ao fornecimento de fardamento escolar.

A comparação das alternativas disponíveis destacou diferentes fornecedores com variadas propostas econômicas e operacionais. A aquisição direta de novas peças de fardamento foi comparada ao uso de Atas de Registro de Preços (ARP), aplicando critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade conforme o art. 44.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a aquisição direta, considerando custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, tempo de resposta aos pedidos, e alinhamento à eficiência e economicidade requeridas. Esta abordagem atende eficientemente às necessidades da Prefeitura de Palhano, maximizando a economicidade e minimizando o impacto logístico de manutenção do estoque de fardas.

Recomenda-se seguir com a aquisição direta de fardamento escolar, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, alinhando-se aos arts. 5º e 11 da Lei, sem ainda definir a modalidade de licitação a ser utilizada.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de fornecimento contínuo de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de Palhano, Ceará, consiste na contratação de uma empresa qualificada para a produção e fornecimento dos uniformes escolares. Esta solução visa padronizar a vestimenta dos estudantes, facilitando sua identificação e promovendo um ambiente escolar seguro, organizado e inclusivo. A contratação contínua garante que todos os alunos tenham acesso às vestimentas adequadas, minimizando desigualdades financeiras e melhorando o ambiente de aprendizado.

O fornecimento deve abranger a produção de uniformes de alta qualidade conforme especificações técnicas detalhadas, assegurando durabilidade, conforto e fácil manutenção. Inclui a entrega regular dos fardamentos nas escolas conforme necessidade específica de cada unidade educacional, respeitando prazos e quantidades previamente acordadas. Serão realizados monitoramentos para garantir a qualidade no atendimento, e eventuais substituições ou ajustes de tamanhos deverão ser previstos para atender às variações ao longo do ano letivo.

As especificações técnicas dos uniformes seguem as melhores práticas identificadas no levantamento de mercado, equilibrando inovação e custo-benefício, de modo a otimizar os recursos públicos. A solução deve assegurar que os fardamentos sejam produzidos de forma sustentável, respeitando critérios de eficiência e economicidade, em alinhamento com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Esta solução foi desenhada para atender integralmente às necessidades e expectativas da administração, garantindo o fornecimento contínuo de uniformes compatíveis com as diretrizes de inclusão social e pedagógica. A contratação, ajustada ao contexto mercadológico, representa a alternativa mais vantajosa tecnicamente, assegurando que todos os elementos interajam para alcançar os resultados esperados e contribuindo para a manutenção de um ambiente escolar harmônico e produtivo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISETA REGATA ENSINO INFANTIL MASCULINA E FEMININA	800,000	Unidade
2	SHORT ENSINO INFANTIL MASCULINO	370,000	Unidade
3	SHORT-SAIA ENSINO INFANTIL FEMININO	430,000	Unidade
4	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I E II MASCULINA E FEMININA	1.000,000	Unidade
5	CALÇA JEANS ENSINO FUNDAMENTAL I E II MASCULINA E FEMININA	1.000,000	Unidade
6	GOLA POLO EJA	100,000	Unidade
7	GOLA POLO PROFESSORES	150,000	Unidade
8	CAMISA PARA EVENTOS	500,000	Unidade
9	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	460,000	Conjunto



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	MEIA TIPO ESCOLAR TAMANHOS VARIADOS	1.400,000	Par
11	SANDALIA INFANTIL TAMANHOS VARIADOS	400,000	Par
12	TÊNIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II UNISSEX	1.000,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISETA REGATA ENSINO INFANTIL MASCULINA E FEMININA	800,000	Unidade	54,97	43.976,00
2	SHORT ENSINO INFANTIL MASCULINO	370,000	Unidade	54,97	20.338,90
3	SHORT-SAIA ENSINO INFANTIL FEMININO	430,000	Unidade	64,97	27.937,10
4	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I E II MASCULINA E FEMININA	1.000,000	Unidade	83,30	83.300,00
5	CALÇA JEANS ENSINO FUNDAMENTAL I E II MASCULINA E FEMININA	1.000,000	Unidade	144,97	144.970,00
6	GOLA POLO EJA	100,000	Unidade	74,98	7.498,00
7	GOLA POLO PROFESSORES	150,000	Unidade	72,48	10.872,00
8	CAMISA PARA EVENTOS	500,000	Unidade	74,97	37.485,00
9	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	460,000	Conjunto	105,34	48.456,40
10	MEIA TIPO ESCOLAR TAMANHOS VARIADOS	1.400,000	Par	43,30	60.620,00
11	SANDALIA INFANTIL TAMANHOS VARIADOS	400,000	Par	83,30	33.320,00
12	TÊNIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II UNISSEX	1.000,000	Par	143,30	143.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 662.073,40 (seiscentos e sessenta e dois mil e setenta e três reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação de fardamento escolar deve levar em conta a ampliação da competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O art. 40, V, b, desta mesma lei, sugere o parcelamento sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). Considerando os critérios de eficiência e economicidade prescritos no art. 5º, é pertinente avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível, preservando a eficácia da solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.



Na análise da possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto de fardamento escolar permite divisão por lotes, alinhando-se com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados em partes distintas do produto, o que propicia maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode, de fato, facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer vantagens logísticas, além de atender às demandas específicas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, esta pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois permite economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução integral também preserva a funcionalidade de um sistema uniforme e integrado (inciso II) e pode atender a exigências de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em contratos envolvendo múltiplos componentes, justificando-se como a melhor alternativa após uma avaliação comparativa sistemática, em consonância com o art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos gerenciais e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia elevar a eficácia do acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Este aspecto precisa ser considerado em conjunto com a capacidade institucional da Administração e respeitando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final é que a execução integral representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e atende aos critérios relevantes do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento é fundamental para garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta contratação, que envolve o fornecimento contínuo de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino de Palhano, Ceará, está bem definida na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, ressalta-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, que tornaram a contratação uma prioridade emergencial para a Administração, especialmente em função do ano letivo que se aproxima e da necessidade de padronização e segurança no ambiente escolar.

Diante da inexistência do PCA, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, assegurando fortalecimento no planejamento das contratações futuras. Essa medida de gestão de risco estará alinhada aos princípios da economicidade e do interesse público. Apesar da atual ausência de alinhamento total com um PCA, o planejamento leva em consideração os objetivos estratégicos de promover igualdade e inclusão social entre os estudantes da rede



pública, estando em conformidade com o interesse público essencial para o município.

Dessa forma, o planejamento, mesmo sem estar formalmente vinculado a um PCA, contribuirá de maneira significativa para os resultados vantajosos esperados e para a ampliação da competitividade no processo de contratação, de acordo com o art. 11 da mencionada lei. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são enfatizadas, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a eficiência na gestão dos recursos e com o atendimento das necessidades da comunidade escolar de Palhano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para fornecimento contínuo de fardamento escolar visa atingir resultados que priorizam a economicidade e a otimização dos recursos da Prefeitura Municipal de Palhano, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se que a contratação reduza custos operacionais por meio da aquisição em escala e diminuição de retrabalho associado à busca contínua de fornecedores e processos individuais de compra. O fornecimento padronizado de uniformes escolares contribuirá para uma melhoria do ambiente educacional, com foco na igualdade social e identificação estudantil, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida deverá, portanto, otimizar o uso dos recursos humanos da administração municipal ao permitir a racionalização das tarefas de gestão de estoque e distribuição, possibilitando ao corpo administrativo focar em atividades mais estratégicas. Esta contratação é alicerçada na pesquisa de mercado, que mostrou ser esta a abordagem mais vantajosa em termos de relação custo-benefício, respeitando o princípio da competitividade conforme o artigo 11. Ademais, prevê-se o uso de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, para monitoramento da eficácia do processo licitatório e comprovar os ganhos projetados.

Os ganhos financeiros projetados serão verificados mediante economia de escala obtida nos processos de aquisição registrados, fundamentados nos achados do levantamento de mercado. A contratação, ao proporcionar uma redução nos custos unitários e mitigar o risco de práticas antieconômicas, justificará o investimento público neste processo. Espera-se também que o uso contínuo e a uniformidade do fardamento minimizem o desperdício e potencial subutilização de vestuário escolar, promovendo eficiência e garantindo melhor uso dos recursos materiais e financeiros, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria de Educação de Palhano, em conformidade com os artigos 6º, incisos XX e XXIII, e 11 da lei supracitada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato são essenciais ao ciclo de



planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Baseadas na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando listas ou cronogramas quando aplicável. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas ao conceito de resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o fornecimento contínuo de fardamento escolar aos alunos da rede pública do município de Palhano requer uma análise detalhada das características da demanda e das especificidades do mercado. Considerando a necessidade de padronização e identificação dos estudantes, o fornecimento de uniformes escolares representa uma demanda recorrente e regularmente distribuída ao longo do ano letivo, o que sugere uma compatibilidade com o SRP. Este sistema proporciona economia de escala e eficiência administrativa, facilitando a gestão de contratos contínuos e minimizando esforços repetitivos na administração de novas licitações para cada fornecimento.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser favorável em situações onde a demanda é fixa e bem definida, permitindo uma segurança jurídica imediata na celebração de contratos e a adequação a necessidades pontuais. Entretanto, para o caso específico do fardamento escolar, a natureza contínua do fornecimento e a variabilidade potencial de quantitativos ao longo do tempo tornam o SRP uma solução mais flexível e eficaz. A adoção do SRP também está em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, otimizando recursos ao permitir preços pré-negociados e compras compartilhadas.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificável neste processo administrativo, a natureza do fornecimento justifica a utilização do SRP como um mecanismo planejado, promovendo a agilidade e competitividade desejadas para o



atendimento do interesse público. A gestão estruturada que o SRP requer está alinhada com os artigos 82 e 86, possibilitando consultas a registros de preços existentes para ajustar quantitativos às demandas reais. Esta análise suporta a adoção do SRP como a escolha mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurando eficiência e agilidade na execução contratual, conforme os resultados pretendidos e o princípio de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para fornecimento contínuo de fardamento escolar é uma prática regulada e sua admissão deve ser analisada rigorosamente à luz dos dispositivos legais, especificamente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação tem como objetivo atender à necessidade de padronizar a vestimenta dos alunos e promover igualdade no ambiente escolar, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda. Com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público mencionados no art. 5º, a análise busca determinar se a natureza do objeto da contratação, caracterizado pela simplicidade e continuidade do fornecimento, favorece ou não a participação de consórcios.

Considerando o contexto operacional e as condições levantadas pela análise de mercado, observa-se que o fornecimento de fardamento escolar não requer a integração de múltiplas especialidades ou capacitações técnicas que justificariam a entrada de consórcios. A atividade de entrega de uniformes é, por natureza, mais linear e não envolve complexidade técnica elevada que possa demandar a união de diferentes empresas para otimização de capacidades, como ocorreria em projetos envolvendo engenharia ou tecnologia da informação. Assim, a participação de consórcios parece ser **incompatível** com a demanda singular deste processo, dado que um único fornecedor poderia garantir tanto a eficiência quanto a economicidade, evitando a necessidade de aumento de complexidade na gestão e fiscalização, além de manter a simplicidade almejada no processo.

A regulamentação prevista no art. 15 para participação de consórcios inclui exigências tais como compromisso de formação, escolha de líder e responsabilidade solidária, que, neste caso, não trariam benefícios evidentes ou necessitariam implementação para um objeto tão direto e de escopo bem demarcado. Além disso, a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% nos critérios de habilitação econômico-financeira, excetuando-se microempresas, poderia causar disparidade econômica em processos onde um único fornecedor satisfaz plenamente os critérios de eficiência e segurança jurídica discutidos. Portanto, a vedação à participação de consórcios é **adequada**, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios estipulados, garantido a execução eficiente e econômica da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a solução proposta para o fornecimento contínuo de fardamento escolar aos alunos da rede pública do município de Palhano seja implementada de maneira eficiente e alinhada com as práticas de economicidade e padronização, conforme preconizado no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite à Administração otimizar o planejamento e reduzir custos, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e evitando a duplicação de esforços ou conflitos na execução das políticas públicas. A análise busca harmonizar as atividades administrativas, em aderência aos princípios de eficiência e planejamento, essencialmente quando se observa a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo.

No desenvolvimento desta análise, até o presente, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas ao fornecimento de fardamento escolar nesta jurisdição que possam influenciar ou serem influenciadas pela demanda atual em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais. Não há registros de contratos similares que poderiam ser consolidados para maximizar a economia de escala, nem se identifica a necessidade de ajustes em contratações existentes. Todo o processo segue configurado de maneira independente, sem imposições ou dependências prévias significativas, maximizando o potencial de encaminhamento claro e descomplicado para o cumprimento do objetivo proposto.

A conclusão desta análise reafirma que, na observância dos requisitos técnicos e quantitativos definidos pelas seções correspondentes deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam demandas por modificações ou integrações com outras contratações dentro da entidade, permitindo que este processo decisório permaneça específico e não suscetível a influências de outras aquisições ou serviços preexistentes ou em previsão. Portanto, sugere-se manter as diretrizes estabelecidas nos levantamentos técnicos até este ponto, com um foco voltado não só para cumprimento das exigências legais, como também para assegurar que a contratação alinhe perfeitamente com a solução requerida pela comunidade escolar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento contínuo de fardamento escolar na cidade de Palhano, Ceará, traz à tona a necessidade de avaliar os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante a análise do ciclo de vida dos uniformes, deve-se considerar a geração de resíduos têxteis e o consumo de recursos naturais na produção e distribuição, o que demanda soluções que assegurem a sustentabilidade, como previsto no art. 5º da lei. Técnicas de produção modernas que minimizem a emissão de gases poluentes e que favoreçam o uso sustentável de recursos são essenciais e devem ser analisadas no âmbito do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade. O planejamento sustentável, conforme art. 12, será valorizado pela inclusão de práticas como o uso de materiais biodegradáveis e a implementação de processos eficientes e certificados, como o selo Procel A para energia. Além disso, o gerenciamento de resíduos por meio de programas de logística reversa será integrado, permitindo que materiais como retalhos de tecido sejam



reciclados ou reutilizados adequadamente, reduzindo assim a carga ambiental. Essas medidas não só promovem a sustentabilidade, como também permitem competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, e devem ser parte do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). No decorrer do processo, a capacidade administrativa para implementar tais práticas será avaliada, sem criar barreiras indevidas, garantindo que estas medidas se tornem essenciais para otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos. Em casos em que impactos significativos não sejam evidentes, a fundamentação técnica embasará a decisão. Desta forma, são promovidos a eficiência e o desenvolvimento sustentável, conforme o art. 5º, refletindo o compromisso com práticas administrativas responsáveis e ecologicamente conscientes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação de empresa para fornecimento contínuo de fardamento escolar para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Palhano, Estado do Ceará, é viável e vantajosa, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise apoiada em pesquisa de mercado identificou a adequação das soluções e propostas presentes no mercado às necessidades específicas da Administração, considerando-se os atributos técnicos e econômicos delineados no escopo da contratação e as estimativas de quantidades já estabelecidas, culminando em propostas competitivas e alinhadas ao planejamento estratégico destacado no art. 40 da referida legislação. Além disso, o processo licitatório a ser desenvolvido, de acordo com os objetivos do art. 11, busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente em termos de custo-benefício, promovendo o desenvolvimento sustentável e a justiça na competitividade.

Tendo em vista a fundamentação detalhada nas seções precedentes deste ETP, destacadamente a relevância do fornecimento de uniformes como meio de padronização e inclusão social no ambiente escolar, é efetivamente justificado o prosseguimento da contratação. É imprescindível assegurar que as condições estabelecidas da contratação atendam tanto a padrões de qualidade quanto a aspectos econômicos favoráveis, garantindo a maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a análise, mas sugere a ampliação do planejamento para incorporá-lo futuramente, conforme direciona o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão por realizar a contratação deve ser incorporada ao processo com base sólida, fundamentando-se na pesquisa de mercado e na necessidade real, conforme os parâmetros técnicos e jurídicos explorados. Havendo qualquer necessidade futura de reavaliação do processo, recomenda-se o desenvolvimento contínuo de metodologia de monitoramento de mercado e planejamento adaptativo, com vistas à mitigação de riscos e ajuste de estratégias, assegurando, assim, a perenidade dos objetivos educacionais e sociais propostos.



Palhano / CE, 2 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RAFAELLE SILVA DE OLIVEIRA
MEMBRO

Ludimila Lima Silva
MEMBRO